



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HELIODORA E A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A.

CONTRATO Nº 036/2017

O **MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.133/0001-56, com endereço à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, CEP 37484-000, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, e a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A**, com sede na Rodovia Anhanguera, s/nº - Km 317, 400 m, Bloco B, Módulo 27-A, Jardim Salgado Filho – Ribeirão Preto–SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0001-90, representada neste ato por **FELIPE MÁXIMO**, CPF nº 281.126.628-35, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 066/2017, na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal nº 160/2009 e 161/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de sistema de ensino visando o acompanhamento e formação continuada dos docentes e o fornecimento parcelado e a pedido de material didático impresso, conforme as especificações constantes na Cláusula 1ª do presente edital.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada se compromete a executar o contrato nos termos constantes no Anexo II – Especificações do Objeto do Edital da Tomada de Preços nº. 001/2017, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 49.820,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e vinte reais), considerando os valores unitários indicados na cláusula primeira, conforme proposta da CONTRATADA e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em 04 (quatro) parcelas a serem quitadas em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, solicitados pela Contratante, relativos a cada bimestre letivo, precedidos da apresentação e aceitação das respectivas Notas Fiscais, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal da Heliódora.

CLÁUSULA 5ª – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR

5.1 No preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes de incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, relacionados com a execução total do objeto, bem como o frete para entrega dos materiais nos locais determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE OU REALINHAMENTO.

7.1 – Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA - IBGE acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

8.1 A despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta despesa e está de acordo com a Lei n.º 1.814 de 13/12/16, que aprova o orçamento para o exercício de 2017 e tem as seguintes classificações, a saber:

- 02 09 06 12 361 0009 2033 339039.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.

9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.4 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.

9.1.5 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

9.1.6 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

9.1.7 Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

9.1.8 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

9.1.9 Fornecer o material didático dos alunos e material de apoio dos docentes e prestar assessoria pedagógica *in loco*, nos termos do edital e anexos da Tomada de Preços nº.001/2017.

9.1.10 Responsabilizar-se, pelos riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.1.11A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação;

9.1.12 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2.3 Os serviços, objeto deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

12.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Prefeitura do Município de Heliódora - MG, 03 de Março de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A.

Testemunhas: 1) _____

2) _____